



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1412A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Terceiro Setor	4
Justificativa de dispensa de Chamamento Público	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1412A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.479, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Cria o Fundo Social de Solidariedade do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Seção I

Da Criação e Competência

Art. 1º Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Regente Feijó, com a finalidade de promover ações assistenciais, de solidariedade e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O fundo instituído por esta Lei, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá natureza jurídica de fundo público da administração direta municipal e denominar-se-á Fundo Social de Solidariedade do Município de Regente Feijó.

Art. 2º Compete ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Regente Feijó exercer, entre outras, as seguintes funções:

I - elaborar plano de ação anual, com programação orçamentária;

II - promover a articulação e parcerias com unidades da administração pública direta e/ou outras entidades públicas e privadas;

III - implementar e executar projetos voltados à capacitação profissional e à geração de renda;

IV - estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de prevenção, proteção e inclusão social;

V - levantar recursos humanos para atuarem, de forma voluntária, nas atividades do Fundo Social de Solidariedade;

VI - arrecadar recursos materiais e financeiros através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados.

Seção II

Da Estrutura

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade terá a seguinte estrutura:

- Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
- Diretoria Administrativa;
- Conselho Deliberativo.

Seção III

Da Composição e do Funcionamento

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade será presidido

por cônjuge do Prefeito ou por pessoa por ele escolhida, a qual será nomeada por meio de Portaria. O Fundo contará com uma Diretoria Administrativa e será dirigido por um Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Administrativa do Fundo Social de Solidariedade, cujos membros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, será composta por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro.

§ 2º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, cujos membros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre representantes da administração pública direta e da sociedade civil, será composto por:

I - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

II - 1 (um) representante do Departamento de Administração;

III - 1 (um) representante do Departamento de Finanças;

IV - 1 (um) representante de Clubes de Serviço;

V - 1 (um) representante de Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede no município.

§ 3º Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o período de cada legislatura.

§ 4º As funções exercidas pelos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, de relevante interesse público.

§ 5º O mandato dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo extinguir-se-á com o término do mandato do Prefeito.

Art. 5º A gestão do Fundo Social de Solidariedade do Município de Regente Feijó será exercida pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário nas questões administrativas e pelo Tesoureiro nas questões de ordem financeira.

Art. 6º As atividades do Fundo Social de Solidariedade serão financiadas por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, bem como por seus créditos adicionais.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo, constituído na forma do § 2º do art. 4º desta Lei, auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social de Solidariedade.

Seção IV

Das Receitas do Fundo Social de Solidariedade

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - recursos consignados nas peças orçamentárias municipais;

II - contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

III - rendimentos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;

IV - resultados de promoções destinadas a angariar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1412A

Página 3 de 4

fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;

V - produto proveniente da venda de sucatas realizado pelo Município, consideradas inservíveis para o serviço público;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes firmados com a União, o Estado ou outros Municípios;

VII - receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;

VIII - outros recursos legalmente constituídos.

Art. 9º O Fundo Social de Solidariedade contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando desde já autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta Lei.

Art. 10. Todos os recursos das fontes de receitas previstas nesta Lei serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade, para serem aplicados na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Social de Solidariedade será objeto de prestação de contas, na forma da legislação vigente, observados os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social.

Seção V

Das Ações, Programas e Projetos do Fundo Social de Solidariedade

Art. 11. São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas, através de:

- I - bazar solidário;
- II - campanha do agasalho;
- III - distribuição de cestas básicas;
- IV - cursos de capacitação profissional, tais como: padaria artesanal, escola da beleza, corte e costura, entre outros.

§ 1º Caberá ao Presidente do Fundo Social, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, definir outros projetos não incluídos neste artigo, em conformidade com as demandas apresentadas pela população.

§ 2º Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade deliberar sobre:

- a) a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar todas as despesas financeiras;
- b) a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.

Seção VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade, produto da arrecadação proveniente de eventos realizados pelo órgão competente da gestão pública, de apreensões da Receita Federal, dentre outras fontes de receitas passíveis de doação.

Art. 13. Caberá aos departamentos municipais

oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizando servidores municipais sem prejuízo de seus vencimentos ou demais vantagens.

Art. 14. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade, que será disciplinado por decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo Social de Solidariedade de natureza financeira, a ser gerenciada na forma do § 2º do art. 11. desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 16. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.172, de 7 de junho de 1983.

Regente Feijó, 10 de março de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3.637/2026

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI do Município de Regente Feijó, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.589, de 11 de agosto de 2025, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados a Sra. **Edines Pavan Sotocorno** e o Sr. **José Elcio de Oliveira Diniz** para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI do Município de Regente Feijó, representando o Departamento de Esporte e Lazer, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, em substituição aos membros anteriormente designados.

Art. 2º Fica igualmente nomeada a Sra. **Maria Margarida Cabral dos Santos** para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI do Município de Regente Feijó, representando os usuários inseridos nos serviços voltados à pessoa idosa, na qualidade de suplente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1412A

Página 4 de 4

em substituição à anteriormente designada, Sra. Francisca Augusta da Silva.

Art. 3º Em face das substituições de que trata os artigos anteriores, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI do Município de Regente Feijó passa a ter a seguinte composição:

I - um representante indicado pela Administração Municipal ligado ao órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social

Titular: Bárbara Pereira de Pádua

Suplente: Ivete Barreto Lopes

II - um representante do Departamento de Saúde

Titular: Kelly da Costa e Silva

Suplente: Larissa Consorte Domingues Malacrida

III - um representante do Departamento de Educação

Titular: Eliete Cristina de Araújo Caldeira

Suplente: Graziela Anzolin Elias

IV - um representante do Departamento de Esporte e Lazer

Titular: Edines Pavan Sotocorno

Suplente: José Elcio de Oliveira Diniz

V - um representante de entidades não governamentais que prestem serviços à pessoa idosa

Titular: Maria Aparecida do Nascimento

Suplente: Rosine Krom

Um representante de clubes de serviços que desenvolva ações voltadas para a pessoa idosa

Titular: Ana Claudia de Melo

Suplente: Eunice Ferreira dos Santos

Dois representantes de usuários inseridos nos serviços voltados à pessoa idosa

Titular: Antônia Nascimento

Suplente: Maria Margarida Cabral dos Santos

Titular: Anisio Pedroso de Moraes

Suplente: João Pinheiro da Silva

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de março de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

ANDRÉ CÉSAR PEREIRA MARTINS

Secretário de Governo

destinadas à execução de serviços no âmbito da política de assistência social, desde que a organização da sociedade civil esteja previamente vinculada ao respectivo órgão gestor.

Na hipótese em exame, a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó** e a **Associação Casa da Criança de Regente Feijó** encontram-se regularmente inscritas no **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, com valores aprovados e publicados no **Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026-2029**, devidamente aprovada por aquele colegiado.

As referidas organizações da sociedade civil atendem integralmente ao disposto no art. 2º, incisos I, II e III, da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, possuindo reconhecida experiência na execução de serviços socioassistenciais, a qual se encontra formalmente referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Registra-se que os usuários dos serviços mantêm vínculos previamente constituídos com as equipes técnicas de referência das mencionadas organizações, circunstância que assegura a continuidade do atendimento e a preservação dos vínculos socioassistenciais, sendo constatados resultados positivos e impactos socialmente relevantes na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e de suas famílias.

Cumprе destacar, ainda, que a Resolução do Ministério do Desenvolvimento Social, de 2016, considera como forma de credenciamento na Política de Assistência Social a inscrição nos Conselhos de Assistência Social e o cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, requisitos igualmente atendidos pelas organizações envolvidas.

Dessa forma, restam plenamente configurados os pressupostos legais que autorizam a **dispensa de chamamento público** para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**, bem como para a execução do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, no âmbito do Município de Regente Feijó.

Regente Feijó, 19 de janeiro de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Justificativa de dispensa de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é admitida a dispensa de chamamento público para a formalização de parcerias